LEI N.º 1.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TURÍSTICO DO CAIS DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o ordenamento turístico do Cais de Conceição de Jacareí.

Art. 2.º Atividades deverão ser regulamentadas, por lei específica e os horários de trabalho definidos por decreto (*devendo ser seguido por todas as empresas).*

Art. 3.º Fica proibida a venda fora das agências, estacionamento e demais estabelecimentos inseridos na secretaria competente.

Art. 4.º O número de embarcações deverá ser limitado para cada tipo de atividade.

Art. 5.º Será limitada a quantidade diária de embarcações (embarque e desembarque).

Art. 6.º Todos os prestadores de serviços deverão se comprometer a manter os arredores dos locais de trabalho em ordem e prezar pelo bom funcionamento do cais.

Art. 7.º O acesso dos passageiros no cais será permitido somente mediante a apresentação de *voucher* ou através de um responsável pela empresa devidamente identificada.

Art. 8.º Os vendedores de passeios e passagens de traslados deverão estar devidamente uniformizados com identificação da empresa responsável (crachá com foto e informações da empresa).

Art. 9.º Fica instituída a criação do fundo privado para manutenção do cais.

Art. 10 Será proibido o uso de dispositivos sonoros no cais e em seu entorno.

Art. 11 Será permitida a utilização de som nas embarcações apenas a 300 m do cais.

Art. 12 A taxa de atracação no cais de Conceição de Jacareí de empresas não cadastradas no município de Mangaratiba terá valores diferenciados das empresas que

são cadastradas no município, limitando-se a cinco taxas por dia com comunicação prévia de embarque e desembarque.

Art. 13 Os carreteiros legais prestadores de serviços deverão estar cadastrados de acordo com os requisitos da lei e devidamente uniformizados.

Art. 14 Fica proibido o arrendamento de embarcações por empresas registradas no município, visando incentivar o crescimento interno das empresas locais e aquecer a economia local mantendo a arrecadação dentro do nosso *trade*, "sendo que na lei de Angra tem essa previsão isso evita que se instalem várias empresas e tragam barcos maiores para operar aqui". (Modificado pela Emenda Modificativa N.º 03/2020)

Art. 15 No transporte turístico de passageiros entre o trajeto "Abraão x Conceição de Jacareí/ Conceição de Jacareí x Abraão", sendo que serão preservadas as empresas as quais mantinham o serviço de transporte com regularidade de horários e comprometimento com os serviços, sendo assim divididos os horários e ordenado como previsto em decreto, assim a secretaria deverá dar selo autorizado as operações dessas empresas que se encaixam dentro dessas exigências, sendo observada a cooperação entre si em um objeto de auto-ajuda para excelência no atendimento dos turistas e salvaguardas da vida humana no mar. (Incluído pela Emenda Aditiva N.º 02/2020)

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Incluído pela Emenda Aditiva N.º 02/2020)

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/ Projeto de Lei n.º 022/2020 –Vereador Autor Humberto Eduardo Ferreira Jordão